

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 22 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto nos Capítulos I e II do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e

Considerando o que estabelece a Instrução Normativa nº 38, de 6 de agosto de 2001, que determinou a revisão da Análise de Risco de Pragas para o estabelecimento dos requisitos fitossanitários para importação de sementes de pupunha (*Bactris gasipaes*) produzidas na República do Peru, e o que consta dos Processos nº 21000.002794/2001-13 e nº 21010.000143/99-86, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para importação de sementes beneficiadas de pupunha (*Bactris gasipaes*) produzidas na República do Peru.

Art. 2º Para o manejo e monitoramento do Risco Fitossanitário, as partidas importadas deverão estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário emitido pelas autoridades fitossanitárias do Peru, com as seguintes exigências adicionais:

I - Declaração adicional de que foram tratadas com produtos fitossanitários convencionais para o controle de insetos, ácaros, fungos e nematóides, indicando as formas, as dosagens e os ingredientes ativos utilizados;

II - (Revogado pela [Instrução Normativa 16/2012/SDA/MAPA](#))

[Anteriores](#)

[Redações](#)

Art. 3º (Revogado pela [Instrução Normativa 16/2012/SDA/MAPA](#))

[Anteriores](#)

[Redações](#)

Art. 4º As partidas importadas de sementes especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e terão amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária, em laboratórios oficiais ou credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária. (*Redação dada pela [Instrução Normativa 16/2012/SDA/MAPA](#)*)

[Anteriores](#)

[Redações](#)

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras, bem como os custos das análises, serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida, não podendo comercializar o produto até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação. (*Acréscitado pela [Instrução Normativa 16/2012/SDA/MAPA](#)*)

Art. 5º Os custos adicionais decorrentes da importação de sementes de pupunha da República do Peru correrão por conta dos interessados.

Art. 6º O Ministério da Agricultura do Peru deverá comunicar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil qualquer alteração das ocorrências fitossanitárias na região de produção.

Parágrafo único. Caso seja detectada, no ponto de ingresso ou durante a quarentena, a presença de

quaisquer pragas quarentenárias nas partidas de sementes de pupunha (*Bactris gasipaes*), esta Instrução Normativa será cancelada, bem como todas as autorizações de importação concedidas.

Art 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

(Of. El. nº -SDA043-02)

D.O.U., 25/04/2002